



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 621/2020
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

*“Institui o Programa “**MORAR MELHOR**”
e abre Créditos Especiais ao Orçamento
2021 e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Indiaroba, o Programa Municipal “**MORAR MELHOR**”, que tem por objetivo a concessão de recursos financeiros, mão-de-obra e material de construção, para reforma e/ou ampliação de moradias às famílias de baixa renda, residentes no Município.

§1º Para fins desta lei, são consideradas famílias de baixa renda, aquelas cuja renda familiar percapita for menor ou igual a R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

§2º Para composição da renda familiar percapita, será considerada a soma da renda mensal de todos os habitantes da residência a ser contemplada pelo programa.

Art. 2º - O Programa Municipal “**MORAR MELHOR**” obedecerá as seguintes diretrizes gerais:

I – promover o acesso ao solo urbano e à moradia digna aos habitantes do Município, com a melhoria das condições de habitabilidade, de preservação permanente e de qualificação dos espaços urbanos, avançando na construção da cidadania, priorizando as famílias de menor renda em situação de risco;

II – interferir nas políticas fundiárias de forma a garantir o cumprimento da função social da terra urbana;

III – promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;

IV – incentivar a pesquisa e a incorporação de novas tecnologias e formas alternativas de construção, utilizando-se de processos inovadores que garantam a melhoria da qualidade e a redução dos custos da produção habitacional e da construção civil em geral;

V – assegurar a vinculação da política habitacional com as demais políticas públicas, com ênfase às sociais, de geração de renda, de educação ambiental e de desenvolvimento urbano;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

VI - estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis às diretrizes e objetivos do programa;

VII – priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal.

VIII – primar pela sustentabilidade econômica e financeira dos programas e projetos implementados;

IX – adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;

X – priorizar a retirada e assentamento das famílias residentes em áreas insalubres, de risco ou de preservação permanente;

Art. 3º - O Programa Municipal “**MORAR MELHOR**” será desenvolvido pelas Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana com recursos a elas consignados, obtidos através de:

I - Dotação Orçamentária, doações, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas.

Art. 4º - Serão abrangidas pelo Programa “**MORAR MELHOR**”, de que trata esta lei, as seguintes reformas e/ou ampliações:

I – reforma de imóveis para famílias em situação de risco, assistidas ou não com aluguel social, com imóveis considerados inaptos pela Defesa Civil;

II – instalações hidráulicas e elétricas;

III - outros aspectos não especificados neste inciso, que sejam definidos como reforma e/ ou ampliação, atestado por profissional competente.

Art. 5º - Para se habilitarem como beneficiárias ao Programa “**MORAR MELHOR**”, as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social, que fará estudo sócio-econômico para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

I - residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;

II - possuir renda familiar percapita de até R\$ 100,00 (cem reais);

III - ser proprietário ou ter a posse do imóvel a ser reformado, quando não localizado em área de risco ou de proteção ambiental;

IV - não ser proprietário de outro imóvel;

V - não ter sido beneficiário de programa habitacional ou o desta lei;

Art. 6º - O Município doará os materiais de construção e mão-de-obra necessários para a reforma e/ou ampliação do imóvel, para cada família contemplada, de acordo com projeto básico e cronograma aprovado pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Parágrafo Único: A mão-de-obra para a reforma poderá ser de servidor público, ou, de terceiros, pessoa física ou jurídica, legalmente contratada para esta finalidade.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Fica autorizado a inserir no PPA, LDO e LOA, a ação específica e dotação orçamentária, bem como todos os ajustes necessários em função da transposição de dotações constantes na presente lei.

Art. 8º – Fica autorizado ao Executivo Municipal a abertura de Créditos Especiais no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, ao Orçamento 2021 - Lei Municipal nº 619/2020, para cobertura das despesas do Programa Municipal “MORAR MELHOR”, assim classificadas:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1202 – FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 16 - HABITAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 482 – HABITAÇÃO URBANA

PROGRAMA: 0006 – INCENTIVO AO BEM ESTAR COM ÊNFASE NA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS.

AÇÃO: 0000 - Programa Municipal “MORAR MELHOR”

ELEMENTO: 339030.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 339036.00 Outros Serviços de Terceiros-PF

ELEMENTO: 339039.00 Outros Serviços de Terceiros- PJ

ELEMENTO: 339048.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

FONTE: 10010000 – Recursos Ordinários

FONTE: 13110000 – Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

FONTE: 13120000 – Transferências de Convênios – Assistência Social

FONTE: 13900000 – Outros Recursos Vinculados a Assistência Social

FONTE: 15100000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasses da União.

FONTE: 15200000 - Outras Transf. de Convênios ou Contratos de Repasses dos Estados.

FONTE: 15300000 – Transferências da União referente a Royalties do Petróleo.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

INDIAROBA/SE, 18 de dezembro de 2020.

Marcos Henrique Ramos de Lima
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE